



DR
Fl: 000806
Ass: [assinatura]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 244486
UNIDADE AUDITADA : IPHAN
CÓDIGO : 343026
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 01450.002774/2010-10
CIDADE : BRASÍLIA

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 57/2008, praticados no período de 01Jan2009 a 31Dez2009.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluiram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da(s) unidade(s) auditada(s).

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da(s) unidade(s) examinada(s), sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes, listados no art. 10 da IN TCU nº 57/2008:

UNIDADE EXAMINADA: IPHAN - SEDE

1.1.2.3 - Ausência de mecanismos efetivos para o controle tempestivo das realizações de ações finalísticas do IPHAN, de forma a indicar o cumprimento geral de sua missão institucional.

1.1.2.6 - Ausência de simplicidade e comprometimento da mensurabilidade do indicador do Programa 0167 - Brasil Patrimônio Cultural.

3.1.1.3 - Exercício de atividades típicas do IPHAN por servidores terceirizados, bem como o exercício de atividades não constantes do escopo da contratação.

4.1.2.13 - Exigência de quesito restritivo à competição no que concerne à formação da proposta de preços, quando da contratação de serviços gráficos no valor de R\$ 4.000.000,00.

000807

4.1.2.14 - Ausência de parâmetro para o balizamento dos preços com o valor de mercado, com inobservância à prescrição contida em contrato, quando da fase interna da licitação para a contratação de serviços gráficos no valor de R\$ 4.000.000,00.

4.1.2.15 - Ausência de designação de responsável para acompanhamento da execução do Contrato nº 39/2009, firmado no valor de R\$ 4.000.000,00.

4.1.2.17 - Renovação do Contrato 007/2004 com a Manchester Serviços Ltda. para a prestação de Serviços de Apoio de Administração, pelo valor de R\$ 2.511.277,68, descumprindo determinação do Tribunal de Contas da União.

4.3.1.2 - Execução de transferências voluntárias com objetos não correspondentes ao objetivo da ação programática em que foram inseridos, no valor de R\$ 725.985,71.

4.3.1.3 - Prestações de contas não analisadas pelo IPHAN apesar de apresentadas pelo conveniente em prazo superior a 60 dias, as quais somam R\$ 3.606.796,94.

5.2.1.1 - Insuficiência no funcionamento e na estruturação do sistema de controle interno da Unidade.

Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 244486, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 da(s) unidade(s) em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.2 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS:

Cargo	UNIDADE EXAMINDA	Constatações
Diretora do Departamento de Planejamento e Administração no período de 01/01/2009 a 31/12/2009	IPHAN - SEDE	1.1.2.3, 4.1.2.15, 4.1.2.17, 5.2.1.1
Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos no período de 01/01/2009 a 31/12/2009	IPHAN - SEDE	4.1.2.13, 4.1.2.14, 4.3.1.2, 4.3.1.3
Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento no período de 01/01/2009 a 31/12/2009	IPHAN - SEDE	1.1.2.6, 3.1.1.3
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas no período de 01/01/2009 a 31/12/2009	IPHAN - SEDE	3.1.1.3

DPR
000808

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN^{ASS} TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Brasília, 08 de julho de 2010


Ronney Weslley Alves Costa
Coordenador-Geral de Auditoria
da Área de Cultura